



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 114

PROJETO DE LEI Nº 12.219

PROCESSO Nº 77.486

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei redenomina "Praça Ciclista MARCELO ROSA BATISTA" a Praça do Ciclista, no Parque Residencial Eloy Chaves.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com: I) biografia do homenageado (fls. 05/06); II) abaixo-assinado (fls. 07/08) e III) documento de fls. 09/10.

É o relatório.

PARECER:

A Carta de Jundiaí - art. 13, XVI - confere competência concorrente para legislar sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

A proposta em exame, do ponto de vista orgânico-formal, se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos citados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Objetiva-se alterar a denominação genérica – Praça do Ciclista, conferida pela Lei 8.691, de 1º de agosto de 2016 – para emprestar a ela o nome do cidadão Marcelo Rosa Batista, e uma vez sancionada a nova norma, a anterior será revogada tacitamente¹, o que não constitui óbice incidente sobre a matéria.

¹Tendo em vista essa colocação, ressalta este órgão técnico que o tema red denominação é disciplinado pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972. O inciso II do art. 3º do diploma legal citado, ao tratar da temática red denominação, preceitua que a mesma só poderá ser levada a efeito se o nome atribuído à via, próprio ou logradouro público for inexpressivo em termo de representatividade para a população da região, tudo devidamente comprovado através de abaixo-assinado.



Todavia, a melhor técnica legislativa nos dirige à revogação expressa da norma legal, motivo pelo qual sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda conferindo nova redação à ementa, suprimindo a menção à denominação, inserta no projetado art. 1º, acrescentando dispositivo específico para revogar a lei e renumerando o art. 2º, nestes termos:

Nova redação à ementa:

A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Redenomina “Praça Ciclista MARCELO ROSA BATISTA” a Praça do Ciclista, no Parque Residencial Eloy Chaves, e revoga a Lei 8.691/2016, correlata”.

(...)

No art. 1º:

Suprima-se a expressão: “..., assim denominada pela Lei nº 8.691, de 1º de agosto de 2016.”;

Acrescente-se novo art. 2º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 8.691, de 1º de agosto de 2016”.

O processo está instruído com elementos que comprovam haver sido realizada consulta à população local, consoante se infere da leitura da justificativa, eis que a proposta nasceu da união dos frequentadores da praça, consubstanciada no abaixo-assinado, havendo, pois, presunção de que o interesse público está justificado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, alínea “c”, item 5, do Regimento Interno da Edilidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de março de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito